



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 783/92

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito junto ao Banco do Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1°. Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná, no montante de até CR\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) corrigidos monetariamente pelos índices oficiais do Governo Federal, para aplicar em programas e projetos que atendam às finalidades do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano – PEDU.

ART. 2°.- As operações de crédito previstas nesta Lei serão contratadas de acordo com a capacidade de pagamento do Município definida por regras do Governo Federal e Estadual.

ART. 3°.- Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as operações de créditos mediante a garantia de qualquer item de sua receita.

ART. 4°.- Para o exercício de 1992, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o montante das operações previstas nesta Lei.

ART. 5°.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 22 de fevereiro de 1992.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Gilberto Berguio Martin
Secretário Mun. Geral

Projeto n° 01/1992.
Autor: Executivo Municipal.